



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 074 Quarta - Feira, 07 de Maio de 2025



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.513 DE 03 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Ijaci/MG, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 59, da Lei Orgânica Municipal e § 2º do art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal promulga a presente Lei.

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ijaci ficam reajustados em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), referente ao INPC acumulado do ano de 2024.

Parágrafo único. Os vencimentos, cujos valores reajustados na forma do caput forem inferiores ao do salário-mínimo vigente, serão a esses equiparados, na forma dos artigos 64 e 65 da Lei complementar nº 872, de 06 de junho de 2006 ("Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Educação do Município de Ijaci.") e dos artigos 49 e 50 da Lei complementar nº 883, de 19, de julho de 2006 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ijaci/MG.).

Art. 2º. O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto no artigo 1º, constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de Janeiro de 2025.

Ijaci, 06 de maio de 2025


José Marcelo de Andrade Botelho
Vereador Presidente

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000
Telefone (fax) : (35) 3843-1153 / 1007
E-mail: camaraijaci@navinet.com.br - Site: www.ijaci.mg.leg.br

